



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

RMS 25105 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA
Julgamento: 23/05/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

DJ 20-10-2006 PP-00088 EMENT VOL-02252-01 PP-00196
RTJ VOL-00200-01 PP-00102
LEXSTF v. 28, n. 336, 2006, p. 144-151

Parte(s)

RECTE.(S) : MAURO GOMES DA SILVA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. REQUISITOS. COMISSÃO DISCIPLINAR. INTEGRANTE DE OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. Não se exige, na portaria de instauração de processo disciplinar, descrição detalhada dos fatos investigados, sendo considerada suficiente a delimitação do objeto do processo pela referência a categorias de atos possivelmente relacionados a irregularidades. Entende-se que, para os efeitos do art. 143 da Lei 8.112/1990, insere-se na competência da autoridade responsável pela instauração do processo a indicação de integrantes da comissão disciplinar, ainda que um deles integre o quadro de um outro órgão da administração federal, desde que essa indicação tenha tido a anuência do órgão de origem do servidor. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

Decisão

A Turma, por unanimidade, desproveu o recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Falou, pelos recorrentes, o Dr. Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 23.05.2006.

Indexação

- INOCORRÊNCIA, INSERÇÃO, ROL, COMPETÊNCIA, CARGO ESPECÍFICO, ATRIBUIÇÃO, MEMBRO DE COMISSÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Legislação

LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00143 REDAÇÃO DADA PELA LEI-9527/1990
ART-00149 REDAÇÃO ORIGINAL
ART-00152 PAR-00001
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
LEG-FED LEI-009527 ANO-1990
LEI ORDINÁRIA
LEG-FED PRT-000068
PORTARIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LEG-FED PRT-000070
PORTARIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LEG-FED PRT-000071
PORTARIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Observação

- Veja MS 6880, STJ.
Número de páginas: 12.
Análise: 27/10/2006, RMO.

fim do documento